

DOAÇÃO

DEFINIÇÃO:

Trata-se da aquisição de bens imóveis que ocorrerá quando o Estado receber por mera liberalidade de terceiros, com ou sem encargos, sendo formalizada a transação por meio de Escritura Pública de Doação.

Quando se tratar de imóvel a ser doado ao Estado por outro Órgão Público, deverá ter lei autorizativa de doação.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Órgão responsável (donatário) autua processo administrativo, com a juntada dos documentos: certidão de ônus reais atualizada da matrícula do imóvel; certidões de regularidade fiscal com as fazendas públicas do doador; documentos pessoais do doador ou seu representante, e, em caso do doador ser órgão público, lei autorizativa de doação;
2. Manifestação do Secretário do Órgão Responsável quanto à aceitação do encargo, caracterizando anuência, e quanto à dotação orçamentária para cumprimento dos encargos;
3. Encaminhamento ao IDAF, se houver necessidade da elaboração de levantamento topográfico, com posterior retorno ao Órgão Responsável;
4. Encaminhamento à CAI/SEGER para avaliação do imóvel, com posterior retorno ao Órgão Responsável;
5. Encaminhamento à PGE para análise com posterior remessa ao cartório para outorga/lavratura da escritura pública de doação;
6. Encaminhamento à SEGER para cadastro do imóvel no SIGA/módulo de Patrimônio Imobiliário, elaboração de Termo de Cessão de Uso, ingresso e transferência contábil do imóvel para Órgão responsável, de acordo com o § 2º do art. 145 do Decreto 3126-R/2012;
7. Órgão Responsável providencia averbações/transferência junto aos Órgãos públicos necessários referentes ao imóvel adquirido;
8. Órgão Responsável providencia o registro junto ao CRGI da jurisdição do imóvel;

9. Encaminhamento pelo Órgão Responsável da escritura original do imóvel adquirido à GEPAE/SEGER, para fins de arquivamento no acervo central da documentação imobiliária do Estado.

DOAÇÃO

